



SUMÁRIO

- RESPOSTA RECURSO PROCESSO SELTIVO 001-2025 - AGORA TEM ESPECIALISTAS.



Processo Seletivo



Recurso Administrativo – Processo Seletivo

REFERÊNCIA: RECURSOS AO RESULTADO PARCIAL – ANÁLISE CURRICULAR

Processo Seletivo Simplificado nº
001/2025

Decisão sobre Recurso Administrativo sobre classificação/desclassificação de candidato ao Processo Seletivo Edital PSS nº 001/2025, em face do resultado parcial da análise curricular.

A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2025, instituída pela Portaria Administrativa nº 07 de 05 de Setembro de 2025, regularmente publicada no Diário Oficial do Consórcio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, proferir **decisão administrativa referente à análise dos recursos interpostos contra o Resultado Parcial da Análise Curricular**, nos termos que se seguem:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Consoante dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo atuar estritamente conforme os ditames legais e normativos.

No caso em apreço, **a atuação da Comissão encontra-se vinculada aos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025**, que rege todas as fases do certame e estabelece critérios objetivos para a análise curricular, a atribuição de pontuação, e a interposição e análise de recursos.

Portanto, **não há discricionariedade quanto à avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos**, devendo-se observar fielmente o que restou previsto no instrumento convocatório, inclusive quanto aos critérios de pontuação e documentos válidos para fins de comprovação de títulos e tempo de serviço.



II – DA FASE DE ANÁLISE DOS RECURSOS

Recebidos os recursos administrativos interpostos no prazo legal, a Comissão procedeu à **análise individualizada dos requerimentos, verificando a regularidade formal, o cumprimento das exigências editalícias, e a pertinência das alegações.**

A análise dos recursos levou em consideração:

- A obrigatoriedade da apresentação da documentação exigida no **Anexo III do Edital**, como condição para validação da inscrição e consequente pontuação na análise curricular;
- Os critérios objetivos estabelecidos no item 5.6 do Edital, referente aos documentos comprobatórios de tempo de serviço;
- Os prazos de validade e as formalidades exigidas para cada tipo de documento apresentado;
- A correspondência entre as informações prestadas no ato da inscrição e os documentos anexados;
- A ausência de documentação complementar fora do prazo previsto;
- A inexistência de previsão legal ou editalícia para considerar documentos não listados no edital como válidos para pontuação.

III – DA DECISÃO

Após análise individualizada dos recursos apresentados, a Comissão Especial de Acompanhamento e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 deliberou, com base nos critérios técnicos e jurídicos definidos no Edital, pelos deferimentos, indeferimentos ou deferimentos parciais, conforme o caso, cujas justificativas encontram-se detalhadamente descritas em planilha anexa a esta decisão.

Ressalta-se que a atuação da Comissão encontra-se estritamente vinculada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao edital, segurança jurídica, eficiência e autotutela administrativa.

A legalidade impõe à Administração Pública o dever de agir com base nos ditames normativos do edital, que representa a regra do jogo previamente estabelecida e de conhecimento de todos os participantes. Assim, não cabe à Comissão flexibilizar, reinterpretar ou ampliar critérios de avaliação fora dos parâmetros objetivos ali dispostos.

O princípio da autotutela administrativa, por sua vez, autoriza a Administração a revisar seus próprios atos quando constatada qualquer desconformidade,

seja para corrigi-los (anulação), seja por razões de conveniência e oportunidade (revogação), desde que respeitados os direitos adquiridos e o devido processo legal.

Com efeito, a Comissão:

- Acrescentou ou corrigiu pontuações quando constatada a existência de documentos válidos anteriormente desconsiderados ou avaliados de forma imprecisa, sempre com



base no Edital nº 01/2025;

- Manteve decisões de desclassificação quando verificada a ausência de documentos obrigatórios, em especial aqueles exigidos no Anexo III, como certidões de prova cível, certificado de reservista, documentos pessoais legíveis, comprovantes de quitação eleitoral e inscrição no PIS/PASEP;
- Não considerou títulos que não guardassem pertinência com o cargo pretendido, ou que estivessem em desacordo com os parâmetros de validade, autenticidade ou prazo estabelecidos no edital.
- Não considerou requerimentos intempestivos para a juntada de documentos/títulos, que não foram anexados no momento da inscrição.

Importante registrar que nenhum recurso foi acolhido com base em alegações genéricas, documentos entregues fora do prazo ou títulos sem previsão de pontuação no edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impede a subjetividade ou ampliação indevida das regras de avaliação.

Por todo o exposto, a Comissão torna pública a decisão administrativa final sobre os recursos, com os ajustes cabíveis, as justificativas correspondentes e os efeitos decorrentes sobre a classificação dos candidatos, conforme discriminado em anexo.

Esta decisão será publicada e divulgada em conformidade com as regras do edital e dos princípios da transparência e publicidade.

Irecê/BA, 24 de Setembro de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL

Designada para atuar no Processo Seletivo Público Simplificado Edital 001/2025 – Portaria 07/2025



ANEXO ÚNICO – DECISÃO DOS RECURSOS RESULTADO PARCIAL – ANALISE CURRICULAR PSS Nº 01 -2025			
NOME DO CANDIDATO	RESUMO DO RECURSO (IMPUGNAÇÃO)	SITUAÇÃO DO RECURSO	FUNDAMENTO
EDIELMA GAMA OLIVEIRA TÉCNICA DE ENFERMAGEM	SOLICITA REVISAO DA PONTUAÇÃO ATRIBUIDA NA ANÁLISE CURRICULAR.	DEFERIDO EM PARTE.	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANALISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, VERIFICOU-SE QUE HOUVE ERRO MATERIAL NA ATRIBUIÇÃO DA NOTA, PASSANDO A REALIZAR NOVA CONTAGEM DE PONTOS DE ACORDO COM O BAREMA PARA O CARGO PRETENDIDO. COM BASE NA REANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DA CANDIDATA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: A CANDIDATA APRESENTOU CURSOS VÁLIDOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, TOTALIZANDO 2,0 PONTOS (0,5 PONTO POR CURSO), OBTENDO NOTA MÁXIMA NA ALINEA G. • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, QUE ESTABELECE O SOMATÓRIO DE 12 (DOZE) MESES COMPLETOS PARA ATRIBUIÇÃO DE 0,5 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA, OBTVEU-SE A SEGUINTE CONTAGEM: • EMPREGO 1 – 2 ANOS E 7 MESES E 06 DIAS • EMPREGO 2 – 02 MESES • CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLÍNICA. A ESPECIALIZAÇÃO EM COMENTO NÃO SE APLICA AO EMPREGO PRETENDIDO, VEZ QUE TODAS AS DISPOSIÇÕES EDITALICIAIS QUE PONTUAM O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PÓS GRADUAÇÃO, SÃO AS ALINEAS D, E e L, APLICANDO-SE EXCLUSIVAMENTE AOS CARGOS DE ENFERMEIRO, ASSESSOR TÉCNICO, FARMACÊUTICO, OUVIDOR E ASSISTENTE SOCIAL, NÃO SE APLICANDO AO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM. PERMANECENDO A CANDIDATA SEM PONTUAÇÃO NO ITEM EM COMENTO. TOTALIZANDO 02 ANOS 09 MESES E 06 DIAS DE VÍNCULOS NA ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, TENDO ASSIM A NOTA 1,0 REFERENTE A ALINEA K DO BAREMA. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DA CANDIDATA FOI ALTERADA: CURSOS: 2,0 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO: 1,0 PONTOS, TOTAL: 3,0 PONTOS, SITUAÇÃO: CLASSIFICADA. DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
TALITA PINHEIRO MENDES BENEVENUTO CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM	REQUER ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA DESCLASSIFICAÇÃO	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANALISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, MANTEM-SE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: A CANDIDATA



			N Ã O APRESENTOU CURSOS VÁLIDOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, TOTALIZANDO 0 PONTOS (0,5 PONTO POR CURSO). • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, QUE ESTABELECE O SOMATÓRIO DE 12 (DOZE) MESES COMPLETOS PARA ATRIBUIÇÃO DE 0,5 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA, OBTVEU-SE A SEGUINTE CONTAGEM: • EMPREGO 1 – 7 MESES • EMPREGO 2 – 1 MÊS TOTALIZANDO 08 MESES DE VINCULOS NÃO RELACIONADOS A ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, TENDO ASSIM A NOTA 0 REFERENTE A ALINEA K DO BAREMA. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DA CANDIDATA PERMANECE: CURSOS: 0 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO: 0 PONTOS, TOTAL: 0 PONTOS DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
ELSENETE GOMES DA SILVA ALVES CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	IMPUGNA O RESULTADO DA ANALISE CURRICULAR POR NÃO REFLETIR CORRETAMENTE OS DOCUMENTOS ENTREGUES NA PONTUAÇÃO	DEFERIDO EM PARTE	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANALISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, VERIFICOU-SE QUE HOVE ERRO MATERIAL NA ATRIBUIÇÃO DA NOTA, PASSANDO A REALIZAR NOVA CONTAGEM DE PONTOS DE ACORDO COM O BAREMA PARA O CARGO PRETENDIDO. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: A CANDIDATA APRESENTOU 01 CURSOS VÁLIDO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, TOTALIZANDO 0,5 PONTOS (0,5 PONTO POR CURSO). CERTIFICADOS COM DATA ANTERIOR A 05 ANOS DA DATA DA INSCRIÇÃO NÃO FORAM CONTABILIZADOS, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL. • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, QUE ESTABELECE O SOMATÓRIO DE 12 (DOZE) MESES COMPLETOS PARA ATRIBUIÇÃO DE 0,5 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA, OBTVEU-SE A SEGUINTE CONTAGEM: • EMPREGO 1 – 4 ANOS E 04 MESES • EMPREGO 2 – 02 ANOS E OITO MESES E 11 DIAS • EMPREGO 3 – 02 MESES E OITO DIAS • EMPREGO 4 – 03 MESES E 15 DIAS AS FRAÇÕES DE EMPREGOS INFERIORES A 06 MESES NÃO FORAM CONTABILIZADAS PARA O SOMATÓRIO DO VINCULO, CONFORME DISPOSTO NA ALINEA K. A DECLARAÇÃO DO EMPREGO DE 02 ANOS E OITO MESES E 11 DIAS, NÃO ESPECIFICA QUAL A FUNÇÃO/EMPREGO EXERCIDO PELA CANDIDATA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE SER CONSIDERADO. A DECLARAÇÃO DE 04 ANOS E 04 MESES NA FUNÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM FOI CONSIDERADA E ATRIBUÍDA A NOTA DE 2,0 TENDO ASSIM A NOTA 2,0 REFERENTE A ALINEA K DO BAREMA. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DA CANDIDATA FOI ALTERADA: CURSOS: 0,5 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO: 2,0 PONTOS, TOTAL: 2,5 PONTOS, SITUAÇÃO: CLASSIFICADA. DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E DEFERIDO EM PARTE QUANTO AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTAVA EM DESCONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
PATRICIA LOPES CAVALCANTE CARGO: ENFERMEIRO	REQUER REANALISE DOS TITULOS APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR	A COMISSÃO ORGANIZADORA CONSTATOU QUE NO ATO DA INSCRIÇÃO O (A) CANDIDATO (A) DEIXOU DE JUNTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO, EM CLARA DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ANEXO III EDITAL Nº 01/2025.



			O(A) CANDIDATO(A) NÃO ANEXO A SUA INSCRIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELENCADOS NO ANEXO III: - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL OU TÍTULO COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO; - PROVA DE ATESTADO CIVIL - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ANEXO III DO EDITAL, CARACTERIZA O DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 3.5, QUE ASSIM DISPÕE: “SERÃO DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, DE FORMA LEGÍVEL E COMPLETA, NO ATO DA INSCRIÇÃO.” PORTANTO, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, A CANDIDATA FOI DESCLASSIFICADA DO CERTAME, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, SEGURANÇA JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A MEDIDA VISA RESGUARDAR A LISURA DO PROCESSO SELETIVO, GARANTINDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CANDIDATOS E OBSERVÂNCIA ESTRITA ÀS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.
MARIANA QUITÉRIA DE AQUINO FERREIRA DA SILVA CARGO: ENFERMEIRO	REQUER REANALISE DOS TÍTULOS APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR	A COMISSÃO ORGANIZADORA CONSTATOU QUE NO ATO DA INSCRIÇÃO O (A) CANDIDATO (A) DEIXOU DE JUNTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO, EM CLARA DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ANEXO III EDITAL Nº 01/2025. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ANEXO A SUA INSCRIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELENCADOS NO ANEXO III: - PIS/PASEP; - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ANEXO III DO EDITAL, CARACTERIZA O DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 3.5, QUE ASSIM DISPÕE: “SERÃO DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, DE FORMA LEGÍVEL E COMPLETA, NO ATO DA INSCRIÇÃO.” PORTANTO, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, A CANDIDATA FOI DESCLASSIFICADA DO CERTAME, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, SEGURANÇA JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A MEDIDA VISA RESGUARDAR A LISURA DO PROCESSO SELETIVO, GARANTINDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CANDIDATOS E OBSERVÂNCIA ESTRITA ÀS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.
RODRIGO MARQUES PEREIRA SANTOS CARGO: ENFERMEIRO	REQUER INCLUSÃO DE NOVOS TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA CONSTATOU QUE NO ATO DA INSCRIÇÃO O (A) CANDIDATO (A) DEIXOU DE ANEXAR OS TÍTULOS, CUJA A JUNTADA ESTÁ SENDO REQUERIDA NESTE MOMENTO, POSTERIORMENTE AO PRAZO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES, EM CLARA DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1.6.1 DO EDITAL Nº 01/2025. ESCLARECE-SE QUE O MOMENTO ÚNICO E ADEQUADO PARA A JUNTADA DE QUALQUER DOCUMENTOS, SE DEU NO PRAZO DE INSCRIÇÕES DOS DIAS 08/09 À 12/09, ONDE O CANDIDATO(A) TEVE A OPORTUNIDADE DE ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JULGA-SE PERTINENTES PARA A SUA AVALIAÇÃO, TUDO EM ENVELOPE LACRADO, PARA QUE ESTES FOSSEM JULGADOS PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA nº 07 DE 05 DE



			SETEMBRO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA ANEXO V. PORTANTO, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE MANEIRA TEMPESTIVA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, SEGURANÇA JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ESTA COMISSÃO ENTENDE POR INDEFERIR O REQUERIMENTO DE JUNTADA DE NOVOS TÍTULOS. A MEDIDA VISA RESGUARDAR A LISURA DO PROCESSO SELETIVO, GARANTINDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CANDIDATOS E OBSERVÂNCIA ESTRITA ÀS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.
MATHEUS VIEIRA BASTOS CARGO: ENFERMEIRO	REQUER INCLUSÃO DE NOVOS TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA CONSTATOU QUE NO ATO DA INSCRIÇÃO O (A) CANDIDATO (A) DEIXOU DE ANEXAR OS TÍTULOS, CUJA A JUNTADA ESTÁ SENDO REQUERIDA NESTE MOMENTO, POSTERIORMENTE AO PRAZO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES, EM CLARA DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1.6.1 DO EDITAL Nº 01/2025. ESCLARECE-SE QUE O MOMENTO ÚNICO E ADEQUADO PARA A JUNTADA DE QUAISQUER DOCUMENTOS, SE DEU NO PRAZO DE INSCRIÇÕES DOS DIAS 08/09 À 12/09, ONDE O CANDIDATO(A) TEVE A OPORTUNIDADE DE ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JULGA-SE PERTINENTES PARA A SUA AVALIAÇÃO, TUDO EM ENVELOPE LACRADO, PARA QUE ESTES FOSSEM JULGADOS PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA nº 07 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA ANEXO V. PORTANTO, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE MANEIRA TEMPESTIVA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, SEGURANÇA JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ESTA COMISSÃO ENTENDE POR INDEFERIR O REQUERIMENTO DE JUNTADA DE NOVOS TÍTULOS. A MEDIDA VISA RESGUARDAR A LISURA DO PROCESSO SELETIVO, GARANTINDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CANDIDATOS E OBSERVÂNCIA ESTRITA ÀS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.
DIEGO LIMA LEVI CARGO: ENFERMEIRO	IMPUGNA O RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR POR NÃO REFLETIR CORRETAMENTE OS DOCUMENTOS ENTREGUES NA INSCRIÇÃO E REQUER A REANÁLISE DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, MANTEM-SE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA C/L DO BAREMA - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SAÚDE: O CANDIDATO APRESENTOU RECURSO VISANDO A REANÁLISE DO TÍTULO APRESENTADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SAÚDE. • DECORRE QUE APÓS ANÁLISE DESSA COMISSÃO, FICOU EVIDENCIADO QUE O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO JUNTADO PELO CANDIDATO, TRATA-SE DE UM REQUERIMENTO, PREENCHIDO A MÃO, DIRIGIDO A UNIVERSIDADE, COM O PEDIDO DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DA REFERIDA PÓS-GRADUAÇÃO, DATADO DE 18 DE 11 DE 2019. VERIFICA-SE AINDA QUE O COMPROVANTE EM QUESTÃO, NÃO POSSUI QUALQUER TIMBRE OFICIAL OU ASSINATURA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO UFRB, SENDO O MESMO, TÃO SOMENTE, UM DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE PELO CANDIDATO. ANTE O EXPOSTO, ESTA COMISSÃO ENTENDE PELA INSUFICIÊNCIA DO DOCUMENTO SUPRAMENCIONADO PARA COMPROVAR O TÍTULO DA PÓS GRADUAÇÃO PRETENDIDO, FICANDO ASSIM INDEFERIDO. • ALINEA K/M - TEMPO DE SERVIÇO: O CANDIDATO REQUER A REVISÃO DA SUA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, TRAZENDO INCLUSIVE CRITÉRIO DE DESEMPATE, QUAL SEJA, SEUS 15 ANOS



			E 06 MESES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. AO ANALISAR O BAREMA DO CANDIDATO VERIFICOU-SE QUE JA FOI ATRIBUIDO AO MESMO A NOTA MÁXIMA REFERENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, QUAL SEJA 03 + 03 PONTOS, TOTAL = 06 PONTOS. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DA CANDIDATO PERMANECER IGUAL: CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: 0,5 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO PRETENDIDO: 3,0 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO EM GESTÃO OU COORDENAÇÃO: 3,0. TOTAL: 6,5 PONTOS, SITUAÇÃO: CLASSIFICADA. DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUIDA ESTAVA EM CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
PAMELA FERREIRA BARRETO CARGO: FARMACEUTICO	REQUER INCLUSÃO DE NOVOS TITULOS PARA AVALIAÇÃO.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA CONSTATOU QUE NO ATO DA INSCRIÇÃO O (A) CANDIDATO (A) DEIXOU DE ANEXAR OS TITULOS, CUJA A JUNTADA ESTÁ SENDO REQUERIDA NESTE MOMENTO, POSTERIORMENTE AO PRAZO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES, EM CLARA DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1.6.1 DO EDITAL Nº 01/2025. ESCLARECE-SE QUE O MOMENTO ÚNICO E ADEQUADO PARA A JUNTADA DE QUAISQUER DOCUMENTOS, SE DEU NO PRAZO DE INSCRIÇÕES DOS DIAS 08/09 À 12/09, ONDE O CANDIDATO(A) TEVE A OPORTUNIDADE DE ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JULGA-SE PERTINENTES PARA A SUA AVALIAÇÃO, TUDO EM ENVELOPE LACRADO, PARA QUE ESTES FOSSEM JULGADOS PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA nº 07 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA ANEXO V. PORTANTO, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE MANEIRA TEMPESTIVA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, SEGURANÇA JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ESTA COMISSÃO ENTENDE POR INDEFERIR O REQUERIMENTO DE JUNTADA DE NOVOS TITULOS. A MEDIDA VISA RESGUARDAR A LISURA DO PROCESSO SELETIVO, GARANTINDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CANDIDATOS E OBSERVÂNCIA ESTRITA ÀS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.
DORALICE BARRETO CAVALCANTE CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REQUER INCLUSÃO DE NOVOS TITULOS PARA AVALIAÇÃO.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA CONSTATOU QUE NO ATO DA INSCRIÇÃO O (A) CANDIDATO (A) DEIXOU DE ANEXAR OS TITULOS, CUJA A JUNTADA ESTÁ SENDO REQUERIDA NESTE MOMENTO, POSTERIORMENTE AO PRAZO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES, EM CLARA DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1.6.1 DO EDITAL Nº 01/2025. ESCLARECE-SE QUE O MOMENTO ÚNICO E ADEQUADO PARA A JUNTADA DE QUAISQUER DOCUMENTOS, SE DEU NO PRAZO DE INSCRIÇÕES DOS DIAS 08/09 À 12/09, ONDE O CANDIDATO(A) TEVE A OPORTUNIDADE DE ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE JULGA-SE PERTINENTES PARA A SUA AVALIAÇÃO, TUDO EM ENVELOPE LACRADO, PARA QUE ESTES FOSSEM JULGADOS PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA nº 07 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME CRONOGRAMA ANEXO V. PORTANTO, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE MANEIRA TEMPESTIVA, EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, SEGURANÇA JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ESTA COMISSÃO ENTENDE POR INDEFERIR O REQUERIMENTO DE JUNTADA DE NOVOS TITULOS. A MEDIDA VISA RESGUARDAR A LISURA DO PROCESSO SELETIVO, GARANTINDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CANDIDATOS E OBSERVÂNCIA ESTRITA ÀS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.



MARIO DA CONCEIÇÃO CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA II	REQUER REANALISE DOS TITULOS APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA CONSTATOU QUE NO ATO DA INSCRIÇÃO O (A) CANDIDATO (A) DEIXOU DE JUNTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO, EM CLARA DESCONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ANEXO III EDITAL Nº 01/2025. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ANEXOU A SUA INSCRIÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS ELENCADOS NO ANEXO III: - CERTIFICADO DE RESERVISTA; - PROVA DE ATESTADO CIVIL - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ANEXO III DO EDITAL, CARACTERIZA O DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 3.5, QUE ASSIM DISPÕE: “SERÃO DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, DE FORMA LEGÍVEL E COMPLETA, NO ATO DA INSCRIÇÃO.” PORTANTO, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL, O CANDIDATO FOI DESCLASSIFICADO DO CERTAME, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, SEGURANÇA JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A MEDIDA VISA RESGUARDAR A LISURA DO PROCESSO SELETIVO, GARANTINDO TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CANDIDATOS E OBSERVÂNCIA ESTRITA ÀS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS.
MARCOS AVELINO BARROS MIRANDA CARGOS: TÉCNICO EM RADIOLOGIA I	SOLICITA REANALISE DOS TITULOS E RETIFICAÇÃO DO NOME.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR..	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANALISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, MANTEM-SE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. O CANDIDATO JUNTOU 06 TÍTULOS, OBTENDO A NOTA MÁXIMA PARA A ALINEA G, TOTALIZANDO 2,0 PONTOS (0,5 PONTO POR CURSO). • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, QUE ESTABELECE O SOMATÓRIO DE 12 (DOZE) MESES COMPLETOS PARA ATRIBUIÇÃO DE 0,5 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA, OBTVEU-SE A SEGUINTE CONTAGEM: • EMPREGO 1 – 01 ANO E 29 DIAS • EMPREGO 2 – 05 ANOS E 07 MESES TOTALIZANDO 06 ANOS E 07 MESES E 29 DIAS DE VÍNCULOS RELACIONADOS À ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, TENDO ASSIM A NOTA 3,0 REFERENTE À ALINEA K DO BAREMA, NOTA ESSA QUE É A MÁXIMA PARA O ITEM. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO PERMANECE: CURSOS: 2,0 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO: 3,0 PONTOS, TOTAL: 5,0 PONTOS DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CORREÇÃO DO NOME, O MESMO FOI



			CORRIGIDO.
ANA CLARA SOUZA BRAZ CARGO: OUVIDOR	REQUER REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ANÁLISE CURRICULAR, ALEGANDO QUE APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL QUE NÃO FOI CONSIDERADA.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, MANTEM-SE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: A CANDIDATA APRESENTOU CURSOS VÁLIDOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, TOTALIZANDO 2,0 PONTOS (0,5 PONTO POR CURSO), NOTA MÁXIMA PARA A ALINEA G. • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, QUE ESTABELECE O SOMATÓRIO DE 12 (DOZE) MESES COMPLETOS PARA ATRIBUIÇÃO DE 0,5 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA, OBTVEU-SE A SEGUINTE CONTAGEM: EMPREGO 1 – 2 ANOS TOTALIZANDO 02 ANOS DE VÍNCULOS RELACIONADOS À ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, TENDO ASSIM A NOTA 1,0 REFERENTE À ALINEA K DO BAREMA. O VÍNCULO DE 05 ANOS REFERENTE À FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, O QUAL FOI OBJETO DO RECURSO, FOI CONSIDERADO POR ESSA COMISSÃO COMO NÃO RELACIONADO À ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO SOMOU PONTOS EM RELAÇÃO À ALINEA K DO BAREMA. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DA CANDIDATA PERMANECE: CURSOS: 2,0 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO: 1,0 PONTOS, TOTAL: 3,0 PONTOS DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
ANDRESSA LAIANA MARQUES DE OLIVEIRA CARGO: OUVIDOR	REQUER REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ANÁLISE CURRICULAR, ALEGANDO QUE APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL QUE NÃO FOI CONSIDERADA.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, MANTEM-SE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE QUE A CANDIDATA SE LIMITOU A JUNTAR OS DOCUMENTOS DO ANEXO III NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, BEM COMO, UM DIPLOMA DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DEIXANDO DE JUNTAR QUALQUER DOCUMENTO SUFICIENTE PARA SER OBJETO DE PONTUAÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO, DE ACORDO COM O BAREMA PREVISTO NO EDITAL. DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE TÍTULOS A SEREM AVALIADOS.
JONATAS DEIVID BARBOSA MAIA CARGO : ASSESSOR TÉCNICO.	REQUER REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ANÁLISE CURRICULAR, EM ESPECÍFICO À CONSIDERAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, MANTEM-SE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: O CANDIDATO APRESENTOU CURSOS VÁLIDOS, COM CARGA



			HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, TOTALIZANDO 2,0 PONTOS (0,5 PONTO POR CURSO), NOTA MÁXIMA PARA A ALINEA G. • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, QUE ESTABELECE O SOMATÓRIO DE 12 (DOZE) MESES COMPLETOS PARA ATRIBUIÇÃO DE 0,5 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA, OBTVEU-SE A SEGUINTE CONTAGEM: • EMPREGO 1 – 1 MÊS • EMPREGO 2 – IMPOSSÍVEL MENSURAR O PERÍODO DE EMPREGO, TENDO EM VISTA QUE A DECLARAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO JUNTADA PELO CANDIDATO COMO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, NÃO CONSTA DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO, BEM COMO, NÃO CONSTA O NOME DO CANDIDATO. ESCLARECE-SE AINDA, QUE AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS PRECISAM SER COMPROVADAS E NÃO APENAS ALEGADAS EM SEDE DE CURRÍCULO OU RECURSO. TOTALIZANDO 01 MÊS DE VÍNCULOS RELACIONADOS À ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, TENDO ASSIM A NOTA 0 REFERENTE À ALINEA K DO BAREMA. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO PERMANECE: CURSOS: 2,0 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO: 0 PONTOS, TOTAL: 2,0 PONTOS DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
LUCIANO CARVALHO DE SOUZA CARGO : ASSESSOR TÉCNICO	REQUER REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ANÁLISE CURRICULAR, E ALTERAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA,	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, MANTEM-SE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA D DO BAREMA – CURSO PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE, O CURSO FOI CONSIDERADO E O CANDIDATO OBTVEU A PONTUAÇÃO DE 1,0 PONTO. • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: O CANDIDATO APRESENTOU CURSOS VÁLIDOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, TOTALIZANDO 0,5 PONTOS (0,5 PONTO POR CURSO), NOTA DE 0,5 PARA A ALINEA G. • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, QUE ESTABELECE O SOMATÓRIO DE 12 (DOZE) MESES COMPLETOS PARA ATRIBUIÇÃO DE 0,5 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA, OBTVEU-SE A SEGUINTE CONTAGEM: • EMPREGO 1 – 01 ANO; • EMPREGO 4 – 02 ANOS; • EMPREGO 2 e 3 – A COMISSÃO ENTENDEU QUE AS EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS NA ÁREA DA ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NÃO SÃO EXPERIÊNCIAS RELACIONADAS AO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PONTUARAM NA ALINEA K DO BAREMA. TOTALIZANDO 03 ANOS DE VÍNCULOS RELACIONADOS À ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, TENDO ASSIM A NOTA 1,5 PONTOS REFERENTE À ALINEA K DO BAREMA. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO PERMANECE: PÓS GRADUAÇÃO: 1,0 PONTO, CURSOS: 0,5 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO: 1,5 PONTOS, TOTAL: 3,0 PONTOS DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.



NATIELE SANTOS DO CARMO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO.	REQUER REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ANÁLISE CURRICULAR, E ALTERAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA,	INDEFERIDO MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR.	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, MANTÉM-SE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: O CANDIDATO APRESENTOU CURSOS VÁLIDOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, TOTALIZANDO 0,5 PONTOS (0,5 PONTO POR CURSO), NOTA DE 0,5 PARA A ALINEA G. • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO EDITAL, QUE ESTABELECE O SOMATÓRIO DE 12 (DOZE) MESES COMPLETOS PARA ATRIBUIÇÃO DE 0,5 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA, OBTVEU-SE A SEGUINTE CONTAGEM: • EMPREGO 1 - A COMISSÃO ENTENDEU QUE AS EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS NO SETOR ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO DA UPJ JUNTADAS PELA CANDIDATA, NÃO SÃO EXPERIÊNCIAS RELACIONADAS AO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PONTUARAM NA ALINEA K DO BAREMA. TOTALIZANDO 0 ANOS DE VÍNCULOS RELACIONADOS À ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, TENDO ASSIM A NOTA 0 PONTOS REFERENTE À ALINEA K DO BAREMA. ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO PERMANECE: CURSOS: 0,5 PONTOS, TEMPO DE SERVIÇO: 0 PONTOS, TOTAL: 0,5 PONTOS DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E INDEFERIDO QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
CLAUDIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARGO: ASSESSOR TÉCNICO.	REQUER REAVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ANÁLISE CURRICULAR, E ALTERAÇÃO DA NOTA	DEFERIDO EM PARTE O RECURSO	A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 INFORMA QUE, APÓS REANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO RECURSO INTERPOSTO, RETIFICA A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR, CONFORME OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, VERIFICOU-SE O SEGUINTE: • ALINEA D DO BAREMA - FORA JUNTADO 04 CERTIFICADOS DE PÓS GRADUAÇÃO, SENDO 03 LIGADAS À ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO E PONTUADAS, AS ESPECIALIZAÇÕES FORAM CONSIDERADAS E O CANDIDATO OBTVEU A PONTUAÇÃO DE 2,0 PONTOS, NOTA MÁXIMA PARA A ALINEA D. • ALINEA G DO BAREMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO: O CANDIDATO APRESENTOU CURSOS VÁLIDOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20H, REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, TOTALIZANDO 1,0 PONTO (0,5 PONTO POR CURSO), NOTA DE 1,0 PARA A ALINEA G. • ALINEA K - TEMPO DE SERVIÇO: APÓS ANÁLISE CRITÉRIOS, VERIFICOU-SE QUE HOUVE UM ERRO MATERIAL E FOI ATRIBUÍDA A NOTA DE 2,0 PONTOS À CANDIDATA RELATIVA À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. RAZÃO PELA QUAL, APÓS A CORREÇÃO DA NOTA DA CANDIDATA, A MESMA OBTVEU A SEGUINTE CONTAGEM: • EMPREGO 1 - 01 ANO 01 MÊS E 06 DIAS; • EMPREGO 2 - 02 ANOS OITO MESES E 29 DIAS; TOTALIZANDO 03 ANOS 10 MESES E 05 DIAS DE VÍNCULOS RELACIONADOS À ÁREA DO EMPREGO PÚBLICO PRETENDIDO, TENDO ASSIM A NOTA 1,5 PONTOS REFERENTE À ALINEA K DO BAREMA. (0,5 POR ANO COMPLETO)



			ASSIM, A PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO FOI ALTERADA: PÓS GRADUAÇÃO: 2,0 PONTOS, CURSOS: 1,0 PONTO, TEMPO DE SERVIÇO: 1,5 PONTOS, TOTAL: 4,5 PONTOS DESSA FORMA, O RECURSO FOI ANALISADO E DEFERIDO EM PARTE QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, COM ALTERAÇÃO DE NOTA, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA ESTAVA EM <u>DESSSSS</u>CONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
--	--	--	---

COMISSÃO ESPECIAL

Designada para atuar no Processo Seletivo Público Simplificado Edital 001/2025 – Portaria 07/2025